



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 224584
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 25351.108313/2009-01
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CÓDIGO : 253002
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Entidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, referem-se a: i) deficiências no conjunto de indicadores de desempenho, apresentados no Relatório de Gestão, referentes ao Programa 1289 - Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços; ii) falhas na operacionalização e prestação de contas de convênios; iii) ausência de justificativas quanto aos quantitativos de estações de trabalho e outros itens de mobiliário adquiridos pela Entidade; iv) execução de contrato para implantação de Modelo de Gestão de Despesas e desenvolvimento de ferramentas informatizadas após a expiração do prazo de vigência contratual; e v) impropriedades em concessões de diárias e passagens.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações, podem-se citar as falhas nos controles internos da Entidade quanto: i) à composição adequada de informações que compõem o Relatório de Gestão; ii) ao cumprimento das etapas e requisitos relativos aos processos de convênios; iii) à fundamentação do quantitativo de estações de trabalho e demais itens de mobiliário adquirido; iv) à imprescindibilidade de execução contratual dentro do prazo de vigência; e v) à observância da legislação referente à diárias e passagens. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de observância à legislação pertinente e de fortalecimento dos controles internos administrativos.

4. Durante o exercício de 2008, foram implementadas as seguintes melhorias pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária: aperfeiçoamento das rotinas administrativas e do gerenciamento de cotação e reservas de passagens aéreas por meio de sistema informatizado; e unificação das antigas Sedes da ANVISA em um único espaço físico, o que permitiu a apropriada acomodação da força de trabalho e a otimização da logística operacional e administrativa da Entidade.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL